



Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) Nº 0000914-51.2018.4.03.6002 / 2ª Vara Federal de Dourados  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/MS  
REU: MARCOS MOREIRA BATISTA

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 90 (noventa) dias

O Doutor **FELIPE BITTENCOURT POTRICH**, faz saber ao(à) sentenciado(a) **MARCOS MOREIRA BATISTA**, brasileiro, casado, motorista, filho José Moreira Batista e Olivina Fagundes Batista, nascido em 31/07/1982, em Guarapuava/PR, RG 90944983 SESP/PR, CPF 313.579.068-11, com endereço na Rua Antonio Jardim, nº 241, bairro Vila Carli em Guarapuava/PR, fone:(42)98406-4950, que nos autos do Processo Nº **0000914-51.2018.4.03.6002**, pelo **EDITAL**, com prazo de 90 (noventa) dias, fica **INTIMADO(A)** de que foi proferida sentença condenatória, cujo dispositivo segue transcrito: (...) “Ante o exposto, na forma da fundamentação supra **JULGO PROCEDENTE** a pretensão punitiva deduzida na denúncia para: **CONDENAR** o réu **MARCOS MOREIRA BATISTA** pela prática do delito previsto no artigo 334-A do Código Penal, à pena de **3 anos, 9 meses e 15 dias de reclusão**. **CONDENAR** o réu **MARCOS MOREIRA BATISTA** pela prática do delito previsto no artigo 70 da Lei 4.117/62, à pena de **1 ano de detenção**. Em virtude do concurso material, têm-se: 4 anos, 9 meses e 15 dias de pena privativa de liberdade. Fixado o regime inicial semiaberto. Sem fixação de valor mínimo reparatório. Sem condenação em custas em razão de o sentenciado ser assistido pela Defensoria Publica. Na hipótese de interposição de recurso tempestivo, determino, desde já, a intimação da parte contrária para contrarrazões no prazo legal, bem como a oportuna remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. *Transitado em julgado: a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) proceda-se às anotações junto ao Instituto Nacional de Identificação (INI); c) expeça-se a Guia de Execução de Penal; d) oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral para os fins previstos no artigo 15, III, da Constituição Federal; e) encaminhem-se os autos ao SEDI para anotação da condenação do réu; f) expeçam-se as demais comunicações de praxe.*”. E como consta dos autos que o(a) sentenciado(a) acima qualificado(a) encontra-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei, por ordem da MM. Juiz Federal. Eu, Patrícia Kroth Macedo Bertoletti, Técnica Judiciária, RF 7520, digitei e conferi.

**FELIPE BITTENCOURT POTRICH**



# Juiz Federal



Este documento foi gerado pelo usuário 017.\*\*\*.\*\*\*-26 em 28/02/2024 13:15:50

Número do documento: 24022719363052500000304087707

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24022719363052500000304087707>

Assinado eletronicamente por: FELIPE BITTENCOURT POTRICH - 27/02/2024 19:36:30